



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.357, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, até 51 (cinquenta e um) Educadores Assistentes, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para execução de ações e serviços junto às Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, até 51 (cinquenta e um) Educadores Assistentes, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para execução de ações e serviços junto às Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

§ 1.º As atribuições e condições de provimento para o cargo de Educador Assistente estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

§ 2.º A remuneração para o cargo de Educador Assistente é de R\$ 2.066,18 (dois mil e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

§ 3.º Os profissionais, de que trata o *caput* deste artigo, ficarão vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

~~Art. 2.º As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.~~

~~Parágrafo único. Fica autorizada a suspensão dos contratos durante o recesso escolar.~~

Art. 2.º As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos. ([Redação dada pela Lei 7.694/2025](#))

§ 1.º Será permitido, em caráter excepcional nos casos em que a expiração contratual não coincida com o encerramento do ano letivo vigente, prorrogar os referidos contratos temporários por prazo condizente com a data oficial de conclusão das atividades escolares do respectivo ano, a fim de garantir a continuidade dos serviços prestados. ([Redação dada pela Lei 7.694/2025](#))

§ 2.º Fica autorizada a suspensão dos contratos durante o recesso escolar. ([Redação dada pela Lei 7.694/2025](#))

Art. 3.º As contratações, objeto desta Lei, serão efetuadas através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, o candidato retornará ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontrava antes desta contratação, aguardando nomeação a que fará jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no caput, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para as inscrições as condições de provimento previstas para os cargos efetivos.

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

- a) Ensino Médio em Magistério ou Ensino Superior em Pedagogia;
- b) Participação em eventos com temática voltada às especificações do cargo, com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 (um) ponto por evento até o limite de 05 (cinco) pontos.

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II desse parágrafo, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Erechim/RS, 17 de Outubro de 2023.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal.